



ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE CULTURA FÍSICA DE BATATAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO – OBJETIVOS – CORES – FUNDO SOCIAL	
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO – OBJETIVOS – CORES	2
SEÇÃO II - DO FUNDO SOCIAL	2
CAPÍTULO II – TÍTULOS PATRIMONIAIS – ASSOCIADOS – ADMISSÃO DE SÓCIOS	
SEÇÃO I - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	2
SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE SÓCIOS	3
SEÇÃO III - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS	4
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	
SEÇÃO I - DIREITOS DOS ASSOCIADOS	5
SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO IV - DAS FALTAS E PENALIDADES	
SEÇÃO I - DAS FALTAS E PENALIDADES	7
CAPÍTULO V - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL	9
SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	11
SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO	12
SEÇÃO V - DA DIRETORIA	14
SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL E DE SINDICÂNCIA	16
CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO SOCIAL - RECEITA E DESPESAS	
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	16
SEÇÃO II - DAS RECEITAS E DESPESAS	17
CAPÍTULO VII – ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES VIRTUAIS E CONVOCAÇÕES ELETRÔNICAS	17
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	19

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO – OBJETIVOS – CORES – FUNDO SOCIAL
SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO – OBJETIVOS - CORES

Artigo 1º - O Centro de Cultura Física de Batatais, neste Estatuto designado apenas Associação, Clube ou pela sigla CCFB, fundado em 29 de janeiro de 1934, com sede e foro no Município de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida 14 de março, nº 114, CEP 14300-140, endereço eletrônico ccfbbatatais@gmail.com, é uma associação civil de fins não lucrativos com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, regida por estes Estatutos e destinado a proporcionar reuniões sociais e culturais bem como promover meios para educação física e do desporto, formal e não formal, profissional ou não, e de participação, aos seus associados, através da pratica de todos os esportes.

Artigo 2º - A Associação terá duração indeterminada, reger-se-á pelas Leis do País pelo presente estatuto, regimentos internos e regulamentos elaborados pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ 1º - As cores do CCFB serão azuis e brancas, a bandeira retangular, de fundo azul com o escudo branco no centro do retângulo; a flâmula será de fundo azul com o escudo branco.

§ 2º - O escudo é também com as mesmas cores, Azul e Branco, contendo a designação e a data da fundação.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus fins, o CCFB obteve da Prefeitura Municipal desta cidade, por ato de 16 de março de 1934 a concessão de terreno para desportos e ginásticas por espaço de tempo indeterminado.

SEÇÃO II
DO FUNDO SOCIAL

Artigo 4º - O fundo social do Clube será representado por 300 (trezentos) títulos denominados “TR” e por 1.900 (um mil e novecentos) títulos denominados “TC”, transferíveis na forma destes Estatutos e cujos valores serão periodicamente fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
TÍTULOS PATRIMONIAIS – ASSOCIADOS – ADMISSÃO DE SÓCIOS
SEÇÃO I
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 5º - São títulos patrimoniais do CCFB:

a) – TÍTULOS “TB” - Beneméritos: Destinado aos sócios fundadores, beneméritos e honorários que prestaram relevantes serviços ao CCFB, sendo-lhes outorgado diploma específico.

b) – TÍTULOS “TR” - Remidos: Destinados a sócios mediante os quais se formaliza o ingresso dos sócios remidos ao Clube, são nominativos e podem ser adquiridos à vista ou à prazo, obrigando o adquirente, neste caso, ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda da importância paga e eliminação do quadro social.

c) – TÍTULOS “TC” - Contribuintes: Destinados a sócios mediante os quais se formaliza o ingresso dos sócios contribuintes ao Clube, são nominativos e podem ser adquiridos à vista ou a prazo, obrigando o adquirente, neste caso, ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda da importância paga e eliminação do quadro social.

d) – TÍTULOS “TF” - Filhos: Destinados aos filhos e filhas de sócios com idade até 28 anos e enquanto solteiro ou que não conviva em união estável.

§ 1º - Os sócios titulares das categorias “TR”, “TC” e “TF”, são possuidores de quota de fração ideal do patrimônio do CCFB, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa dos estatutos.

§ 2º - O Título “TF” também é destinado às filhas de sócios que permanecem dependentes, independente de idade, nos termos das disposições estatutárias da época de aquisição do título.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo 6º - O quadro social do CCFB compõe-se de sócios de ambos os sexos das seguintes categorias:

- a) – Beneméritos** - portadores de títulos “TB”, não negociáveis, divididos em Fundadores, Beneméritos e Honorários.
- b) – Remidos** - portadores de título “TR” negociável.
- c) - Contribuintes** - portadores de títulos “TC”, negociáveis, divididos em família e individual.
- d) – Filhos** – portadores de títulos “TF”, destinados aos filhos e filhas de sócios com idade até 28 anos, de ambos os sexos, e enquanto solteiros ou não convivam em união estável, observando-se ainda o disposto no § 2º do artigo anterior.
- e) - Extra-Numerários Contribuintes** - destinados a todos os sócios regularmente inscritos e relacionados em livro próprio na data da aprovação destes Estatutos, nas categorias individual e família.
- f) - Extra-Numerários transitórios** - sócios transitórios, nas categorias individual e família.
- g) - Atletas** - sócios atletas, na categoria individual.

§ 1º - Os sócios fundadores, honorários, beneméritos constituem categoria à parte e seus títulos são inegociáveis.

§ 2º - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade de sócio, a qual se obtém pela forma estatutária, sendo que a posse de um ou mais títulos, obriga seu portador, quando não sócio, ao pagamento de uma taxa de manutenção do patrimônio igual a cinquenta (50) por cento do valor da mensalidade social, na categoria "TC", por título possuído.

§ 3º - O título pertencente ao clube poderá ser adquirido mediante pagamento parcelado, dentro das condições e prazos que vierem a ser estipulados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O título pertencente ao sócio poderá ser adquirido mediante acordo entre as partes, sendo obrigatório o registro em livro próprio na Secretaria do Clube e pagamento da taxa de transferência estabelecida pela Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo isentas quando operadas de pais para filhos, mesmo por ato intervivos.

§ 5º - O título responde pelo débito contraído pelo respectivo titular em qualquer seção do Clube.

§ 6º - O título do sócio em débito para com o Clube não poderá ser negociado sem prévia liquidação da dívida.

§ 7º - O título “TF”, destina-se a assegurar a permanência no quadro social dos dependentes dos sócios.

§ 8º - O Título “TF”, terá o valor nominal de 20% (vinte por cento) do valor nominal do título “TC” e, ao ser adquirido, pode ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 9º - A Diretoria emitirá o título “TF”, na proporção dos pedidos formulados até o limite de 1.200 títulos, ficando qualquer emissão suplementar subordinada a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 10 - O Título da série “TF” dá direito a acesso ao quadro social quando o dependente de sócio atingir a idade de 28 (vinte e oito) anos, transformando-se o título “TF” em “TC”, extinguindo-se o primeiro.

§ 11 - O sócio titular não poderá dispor de seu título a menos que renuncie a seus direitos de sócio.

§ 12 - O dependente de sócio, de ambos os sexos, ao completar a idade de 28 (vinte e oito) anos, somente poderá continuar a usufruir do Clube e suas instalações, caso adquira o Título "TR" ou "TC", ou seja, possuidor do Título "TF", o qual transformar-se-á em "TC", conforme disposto no § 10, deste artigo, com os encargos inerentes ao título que for possuidor, sendo, em caso contrário, automaticamente desligado da ficha do titular.

§ 13 - O Título “TF” destina-se também a suprir os dependentes de sócios, de sexo feminino, que desejam assegurar a sua permanência no quadro social, após contraírem núpcias.

§ 14 - Após seu casamento, transformar-se-á o título “TF” em “TC”, extinguindo-se o primeiro e a dependente de sócio terá direito de manter em seu nome ou transferir o título para seu cônjuge, depois de aprovado pela Diretoria, inscrevendo-se o casal na classificação de sócio contribuinte.

§ 15 - O dependente de sócio, após completar 28 (vinte e oito) anos, caso ainda não possua o título "TF", terá que adquirir o título "TC" ou "TR", caso contrário deixará de integrar o quadro social.

§ 16 - No caso do titular deixar de ser portador do título "TC" ou "TR", o título "TF" do qual dependente seu seja portador, transformar-se-á em "TC", conforme disposto no § 10, deste artigo, passando a contribuir com as mensalidades no seu valor integral.

§ 17 - É limitado a 300 (trezentos) o número de sócios remidos portadores de títulos "TR" negociáveis.

§ 18 - É limitado a 1.900 (um mil e novecentos) o número de sócios contribuintes portadores de título "TC" negociável.

§ 19 - As propostas de admissão de sócios menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

§ 20 - Os sócios portadores dos títulos "TB" e "TR" estão isentos do pagamento de mensalidade, assim como os sócios atletas.

§ 21 - São Beneméritos, portadores do título "TB", não negociáveis, os que contando com mais de 05 (cinco) anos de atividades sociais, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam esta distinção que deverá ser decidida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta assinada por 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, feita por escrito, dela constando os serviços prestados pelo Associado.

§ 22 - São Honorários, portadores do título "TB", não negociáveis, os que não pertencendo ao quadro social fizerem jus à distinção, mediante proposta assinada por 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, e, aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 23 - As famílias dos sócios fundadores e beneméritos, assim como dos honorários, podem frequentar o Clube, independentemente de qualquer pagamento, compreendendo-se por família do sócio os dependentes a que se refere o Artigo 14 e seus parágrafos.

§ 24 - São sócios contribuintes titulares os que forem admitidos na forma estabelecida neste Estatuto, portadores do título "TC" negociável.

§ 25 - As famílias dos sócios contribuintes podem frequentar a Associação independentemente de qualquer pagamento, compreendendo-se por família do sócio as pessoas mencionadas no artigo 14 e parágrafos.

§ 26 - São sócios Extra-Numerários:

a) – **Contribuintes** - os que não tenham adquirido títulos de qualquer categoria.

b) - **Transitório Contribuinte** - aquele que residindo transitoriamente nesta cidade, tenha sua proposta aprovada para frequentar o Clube por prazo fixado pela Diretoria.

§ 27 - São sócios atletas os que forem como tal admitidos pela Diretoria na forma do Artigo 9º, os quais poderão frequentar o Clube e suas instalações.

§ 28 - No caso de falecimento do sócio remido (portador do título "TR") ou do sócio contribuinte (portador do título "TC"), o cônjuge fica sub-rogado nos direitos do titular, mediante prova e comunicação à Secretaria da Associação.

§ 29 - Não havendo cônjuge sobrevivente, o herdeiro favorecido, mediante prova de Adjudicação, poderá se inscrever como sócio, preenchendo a vaga de existente, nos termos destes Estatutos.

§ 30 - Não havendo interessado, a transferência operar-se por ato inter vivos, figurando o espólio como cedente.

SEÇÃO III **DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

Artigo 7º - A admissão de sócios far-se-á por meio de proposta impressa fornecida pela Secretaria, assinada por 2 (dois) sócios remidos ou contribuintes, com mais de 3 (três) anos de efetividade social, no uso e gozo de seus direitos sociais, sendo que a proposta deverá ser submetida à Diretoria e ao Conselho Fiscal e de Sindicâncias para exame e parecer; após o que, a Diretoria decidirá sobre a aceitação do candidato.

Artigo 8º – A não aprovação do pedido de ingresso importará em devolução ao proponente do valor ou parcelas eventualmente pagas do Título.

Artigo 9º - O sócio atleta será admitido mediante proposta do Diretor de Esportes após demonstrar capacidade comprovada pelo técnico da seção a que se destina, obrigando-se o candidato à sócio atleta a um estágio de 03 (três) meses, e findo este tempo, será submetido a um exame técnico e, conforme o resultado, será ou não mantido no quadro de sócios atletas.

Artigo 10 - Poderá ser vedado, à critério da Diretoria, a admissão dos candidatos que tenham sido excluídos de outras Sociedades.

Artigo 11 - A Diretoria poderá, a seu critério, conceder ao sócio que solicitar, afastamento por prazo determinado.

§ 1º - Durante o afastamento previsto neste artigo, o valor da mensalidade passa a ser equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do seu valor normal.

§ 2º - O sócio fará a solicitação de seu afastamento, por escrito, mediante o pagamento adiantado da mensalidade, na forma estabelecida no parágrafo anterior, correspondente ao tempo de afastamento solicitado.

§ 3º - A solicitação de afastamento somente poderá ser concedida por motivo justificado, devidamente comprovado.

§ 4º - Ao final de seu afastamento, em caso de período inferior a 01 (um) ano, deverá renovar o seu pedido, caso contrário, será reintegrado ao quadro social com mensalidade integral.

§ 5º - O afastamento de que trata este artigo, em sua totalidade, é limitado a 01 (um) ano de duração.

§ 6º - No caso de retorno antes do término do período de afastamento concedido, far-se-á a reintegração de imediato ao quadro, com mensalidade integral, providenciando-se a compensação dos valores pagos adiantados, considerando o período efetivo de afastamento, utilizando-se eventual crédito para quitação de valores junto ao Clube, não havendo, em nenhum caso, devolução de valores.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações, obedecidas às disposições estatutárias:

- a)** - Frequentar o Clube e suas dependências, com seus familiares ou dependentes, tomando parte nas atividades esportivas e sociais organizadas pela entidade;
- b)** - Apresentar convidados, sendo que o seu ingresso se fará mediante convite, previamente adquirido ou fornecido pela Diretoria, a critério desta;
- c)** - Votar e ser votado;
- d)** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, se for sócio titular Remido, Contribuinte ou Benemérito.
- e)** - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, mediante apresentação de requerimento assinado no mínimo por 20 sócios quites, para resolver assunto de interesse do Clube e dos associados;
- f)** - Integrar a Diretoria ou qualquer Comissão quando eleito ou nomeado;
- g)** - Propor a admissão de novos sócios;
- h)** - Sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à Associação, reclamando providências sobre irregularidades ocorridas nos quadros da entidade e representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- i)** - Interpor pedido de reconsideração à Diretoria, de qualquer penalidade que lhe for imposta.
- j)** - Em qualquer caso, apresentar, motivadamente, recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O prazo para interpor recurso com pedido de reconsideração à Diretoria é de 8(oito) dias, contado sempre da data da entrega das respectivas notificações, sendo que, à Diretoria incumbe decidir o que lhe compete dentro de 15 (quinze) dias, após ter sido protocolado na Secretaria do Clube.

§ 2º - Não sendo deferido o pedido de reconsideração ou não havendo este, o prazo para interpor recurso ao Conselho Deliberativo, é de 8(oito) dias, contados do indeferimento do pedido ou, ausente este, da notificação da aplicação de penalidade, tendo o Presidente do Conselho o prazo de 15

(quinze) dias para decidir, com o aval de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros, podendo, caso queira, convocar reunião, inclusive, extraordinária, se necessário.

Artigo 13 - Ao sócio atleta é vedado exercer cargo na Diretoria e bem assim comparecer às Assembleias.

Parágrafo Único - Poderá o sócio atleta, de forma restrita à sua pessoa, frequentar normalmente as dependências do Clube e participar das atividades.

Artigo 14 - Para os efeitos estatutários, a família do sócio, considerar-se-á constituída pelas seguintes pessoas:

a) - Cônjuge;

b) - Companheiro ou companheira, com quem, comprovadamente, conviva de forma contínua e sob o mesmo teto;

c) - Companheiro ou companheira, com quem conviva em união estável reconhecida na forma da legislação vigente;

d) - Filhos e filhas, inclusive enteados, adotivos, até a idade de 28 anos;

e) - Curatelados(as) e quem estiver sob a sua guarda, mediante a apresentação de termo judicial que comprove, sujeitando-se à sindicância para comprovação, se necessária;

§ 1º – O sócio solteiro, enquanto não se unir em matrimônio ou união estável, e não tenha qualquer outro dependente, poderá incluir pai e mãe, como seus dependentes, assim como padrasto e madrasta.

§ 2º – O pai, a mãe, o padrasto e a madrasta do sócio solteiro deixam de ser dependentes do mesmo, vindo este a contrair matrimônio ou passe a conviver em união estável ou ainda ter qualquer outro dependente.

§ 3º – Caso queiram se associarem ao Clube, o pai, a mãe, o padrasto e a madrasta, inclusos como dependentes, poderão adquirir o título TC pelo valor nominal de 20% (vinte por cento) do seu valor em vigor, podendo pagar em até 06 (seis) parcelas mensais, passando a arcar com todas as demais despesas atinentes aos sócios contribuintes.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

a) - Cumprir as disposições destes Estatutos, do Regimento Interno, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

b) - Contribuir para que a Associação realize a sua finalidade de promover a cultura física, cívica e moral entre seus associados;

c) - Pagar pontualmente suas mensalidades, taxas adicionais ou quaisquer outros dos seus compromissos pecuniários assumidos perante a Associação. No caso das mensalidades vencidas e não pagas, serão cobradas pelo valor correspondente à do mês do efetivo pagamento, acrescidos de multa e juros, de acordo com a Lei vigente.

d) - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Associação;

e) - Portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;

f) - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

g) - Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;

h) - Acatar os membros da Diretoria bem como atender os representantes dessa, consócios ou empregados da Associação quando no exercício das suas funções regulamentares;

i) - Acatar os representantes das entidades esportivas que a Associação estiver filiada, respeitando-lhe a autoridade, legalmente conferida;

j) - Apresentar a carteira de identidade social ou documento pessoal de identidade, acompanhada do recibo do mês, do exame médico, ou outro documento exigido pela Diretoria, sempre que lhe for solicitado por qualquer Diretor, consócio investido de comissão conferida pela Diretoria ou funcionários encarregados deste mister;

k) - Comunicar a Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereços, profissão, estado civil, e outras, constantes de declaração exigidos para a admissão no quadro social;

l) - Obedecer, quando inscrito, à escalação feita nas provas esportivas oficiais, bem como nos treinos marcados pelo técnico salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

m) - Não tomar parte, o sócio componente de equipes, em competições mesmo amistosas, defendendo outro clube, a não ser com o consentimento do Diretor de Esportes, desde que tal fato não seja contrário aos interesses da Associação;

n) - Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Clube no prazo que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que causar por sua culpa, bem como, em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Os deveres constantes deste Artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Artigo 16 - O CCFB não se obriga a manter cobradores, devendo os sócios pagarem pontualmente seus compromissos na Tesouraria do Clube ou pelo modo estipulado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 17 - O associado, seus dependentes e agregados tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções:

a) - Advertência;

b) - Repreensão pôr escrito;

c) - Suspensão;

d) - Eliminação;

e) - Expulsão.

Artigo 18 - A advertência, assim como a repreensão, será aplicada ao sócio que cometer faltas de menor gravidade, de acordo com a falta cometida, sendo esta penalidade comunicada por escrito ao sócio.

Artigo 19 - A suspensão poderá ser aplicada até no máximo de 365 dias (01 ano) de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que porventura existam, ao sócio que:

a) – Perturbar a ordem nos eventos, sejam bailes, treinos ou torneios esportivos, festas e outros, assim como em reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia;

b) – Procurar tirar proveito de possíveis enganos exibindo como seus, recibos e documentos de outros;

c) – Por palavras e atos que atentar contra o bom nome do Clube;

d) – Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou algum de seus membros;

e) – Ceder a outrem, mesmo que sócio, sua carteira de identidade social ou equivalente;

f) – Desrespeitar os Diretores ou não acatar as suas deliberações, quando chamado à ordem;

g) – Injuriar, difamar ou caluniar qualquer pessoa;

h) – Deixar de comparecer às competições quando for escalado, ainda que provisoriamente, bem como aos treinos, sem motivo justificado, uma vez que tenha aquiescido a essa escalação;

i) - Não se conduzir convenientemente na sede social, suas dependências e nos lugares em que o CCFB estiver sendo representado;

j) - Desacatar ou agredir Diretores, dentro ou fora do recinto social, mas ligados a fatos ali ocorridos.

Artigo 20 - O sócio suspenso pagará suas mensalidades, mas não gozará dos direitos definidos no artigo 12 e alíneas, nem terá ingresso nas dependências sociais, salvo para apresentar seu recurso.

Artigo 21 - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

a) – atrasar com o pagamento de suas mensalidades por mais de 12 (doze) meses, e não pagar o seu débito no prazo de 30 (trinta) dias, após ser comunicado por escrito, inclusive por meios eletrônicos, ou convocado através da imprensa escrita ou por outros meios de comunicação, caso não seja encontrado.

- b)** – Não satisfazer os compromissos que direta ou indiretamente contraiu para com o Clube ou aqueles estipulados na letra “n” do artigo 15.
- c)** – For admitido por informações falsas ou inexatas;
- d)** – Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do Clube, de forma reincidente;
- e)** – Caluniar os Diretores, dentro ou fora das dependências sociais, em assuntos referentes ao Clube;
- f)** – Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões, dentro das dependências sociais;
- g)** – Estabelecer graves dissensões entre os sócios, prejudicando ao Clube;
- h)** – Promover a retirada de sócios a fim de criar embaraços ao Clube;
- i)** – Reincidir nas penas máximas de suspensão dentro de 02 (dois) anos;
- j)** – Der publicidade, por qualquer forma, às questões privadas do Clube e a quaisquer outras que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou o bom nome da Associação;

Artigo 22 - A pena de expulsão será aplicada ao sócio que:

- a)** – Sofrer condenação judicial considerada infamante;
- b)** – No exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou objetos da Associação;
- c)** – Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d)** - A critério da Diretoria, o que tenha sido eliminado ou expulso de Sociedade congênere.

Artigo 23 - A eliminação ou exclusão do associado e/ou seu dependente, só é admissível havendo justa causa, conforme as descritas neste Estatuto, assim reconhecidas em procedimento que assegure direito de ampla defesa e recurso.

Artigo 24 - Aos Diretores, além das penalidades de que são passíveis como sócios, poderá caber também, a perda do mandato.

Artigo 25 - Perderá o mandato:

- a)** - Os que, eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício dentro de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;
- b)** - Os que abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- c)** - Os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas;
- d)** - Os que, por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas nestes Estatutos, referentes ao exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - Essa penalidade será aplicada aos Diretores pela Diretoria, aos Conselheiros pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Nos processos de eliminação ou expulsão, a Diretoria, abrirá prazo para o sócio ou dependente implicado se manifestar, assim como procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sempre comunicando a sua decisão ao mesmo por escrito.

Artigo 27 - Ao sócio que for aplicada qualquer penalidade caberá recurso para a Diretoria ou Conselho Deliberativo, na forma destes Estatutos.

Artigo 28 - O sócio que for expulso não poderá tornar a fazer parte do Clube, perdendo todo o direito a qualquer contribuição que tenha feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

Artigo 29 - O sócio eliminado perderá seu título, podendo, no entanto, fazer parte novamente do Clube, após decorrido, pelo menos, 02 (dois) anos da data da eliminação, desde que adquira novo título, recorra ao Conselho Deliberativo e tenha a sua pretensão aprovada, assim como, recolha aos cofres do Clube, multa equivalente ao valor de 06 (seis) mensalidades correspondentes ao título "TC", em vigor na data de recolhimento.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á os mesmos critérios, quando a eliminação recair em dependente do sócio, podendo, em qualquer caso, retornar como dependente de adquirente de título, desde que, da mesma forma, recorra ao Conselho Deliberativo e o mesmo aprove, além de também recolher aos cofres do Clube, a multa equivalente ao valor de 06 (seis) mensalidades correspondentes ao título "TC", em vigor na data de recolhimento.

Artigo 30 - O sócio que for eliminado pelo disposto na letra “a”, do artigo 21, poderá tornar a fazer parte do quadro de associados, a qualquer tempo, e, neste caso, a critério da Diretoria, desde que pague o débito atrasado ou adquira novo título.

Artigo 31 - O sócio em atraso somente poderá pedir o seu afastamento do quadro social, estando com sua situação regularizada no Clube.

Artigo 32 - As pessoas da família do sócio, definidas como tal, as constantes do artigo 14, estão sujeitas às penalidades definidas nestes Estatutos, cabendo sempre o direito de recursos.

Artigo 33 - Ocorrendo a expulsão ou a eliminação estabelecida em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 21, letras “a” a “j”, o apenado perderá o seu título para o Clube, qualquer categoria que seja, sem direito a nenhum reembolso de quantia eventualmente paga, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser negociado com terceiros.

Artigo 34 - Não se aplica o disposto no Artigo 30 aos sócios extranumerários contribuintes, cuja readmissão somente será possível mediante a aquisição de Título Patrimonial.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - São órgãos da Administração da Associação:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - O Conselho Deliberativo;
- c) - A Diretoria;
- d) - O Conselho Fiscal e Sindicância.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36 - A Assembleia Geral constituir-se-á de associados titulares eleitores, exceto os sócios transitórios e sócios atletas, que estejam inscritos no quadro social há mais de um (1) ano, sejam maiores de 18 anos e se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições devidas, e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo IV, competindo-lhe:

- a) – Eleger o Conselho Deliberativo;
- b) – Alterar Estatuto Social;
- c) – Destituir os administradores;
- d) - Deliberar sobre a extinção ou a fusão da Associação;
- e) – Julgar decisões do Conselho Deliberativo;

§ 1º – Para participar da Assembleia, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, após o que será admitido a assinar o livro de presença.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, de quatro em quatro (4) anos, na segunda quinzena de janeiro, para o fim previsto na alínea “a” do artigo anterior.
- b) – Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados eleitores.

Artigo 38 - A Assembleia Geral, para deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação, far-se-á na forma do estatuto, regularmente convocada, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados eleitores com mais de um ano de efetividade associativa, no uso e gozo dos seus direitos, o direito de promovê-la, sendo que a aprovação, na Assembleia especialmente convocada para esse fim, só será válida se tiver o voto favorável de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 39 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício, ou por solicitação fundamentada da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Sindicância, de, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com, pelo menos, 01 (um) ano de efetividade associativa, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante Editais afixados na sede da Associação ou publicados pela imprensa escrita ou por outros meios de

comunicação, inclusive eletrônicos, com 05 (cinco) dias de antecedência, no caso da alínea “a” do Artigo 36 e com 15 (quinze) dias de antecedência nos demais casos.

Parágrafo Único - Os Editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 40 - Respeitadas disposições em contrário deste Estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios, e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 41 - Verificada a falta de quórum, o Presidente da Assembleia fará a segunda convocação, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 minutos e no máximo 05 dias após a primeira.

Artigo 42 - Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido no artigo anterior, e, assim, sucessivamente.

Artigo 43 - Nenhum assunto estranho à ordem do dia, poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, e, em seu impedimento ou falta, ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único - A Presidência da Assembleia, a seu critério, comporá a Mesa.

Artigo 45 - Os Diretores presentes não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito.

Artigo 46 - O voto, na Assembleia Geral, poderá ser simbólico ou por aclamação, nominal ou secreto, conforme em cada caso for deliberado pelos sócios presentes.

Artigo 47 - Dos resultados das reuniões da Assembleia Geral, o respectivo Presidente dará conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Artigo 48 - A Assembleia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Deliberativo, será instalada na forma estabelecida neste Estatuto e em horário previamente fixado em Edital, em uma das dependências do Clube.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá elaborar Regimento Eleitoral, cujas normas deverão ser rigorosamente observadas e aplicadas, respeitado o disposto neste Estatuto;

§ 2º - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidente e Escrutinadores;

§ 3º - Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o associado exibirá sua carteira de identidade social ou documento pessoal de identidade e, em caso de solicitação, prova de quitação com a Associação;

§ 4º - O direito de votar só será exercido pessoalmente.

§ 5º - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na secretaria da Associação, cuja relação oficial será afixada em local apropriado e no prazo estabelecido em Edital;

§ 6º - Na votação secreta, as cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pela mesa, não sendo permitida cédulas avulsas e o eleitor deve expressar seu voto assinalando a chapa de sua preferência;

§ 7º - Havendo mais de uma chapa inscrita será secreto o sufrágio e o Edital conterà, obrigatoriamente, o horário de início e de encerramento de votação, devendo este prazo de votação ser de, no mínimo, cinco horas.

Artigo 49 - A ata dos trabalhos e resoluções de Assembleia Geral será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa indicados pelo Presidente e ainda por quantos sócios o queiram fazer.

Artigo 50 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum estabelecido nos dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Prescreve em 03 anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação ou tomado com violação da Lei ou do Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados da Associação, com exceção dos assuntos de competência da Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo o Conselheiro ser reeleito sucessivamente e será constituído por número de sócios, não inferior a 20 (vinte), multiplicado por tantas unidades quantos forem os milhares ou frações de milhares inscritos no Clube.

§ 1º - O Conselho Deliberativo compõe-se de associados titulares eleitores, maiores de 18 anos, com efetividade social há mais de 02 (dois) anos, na data da respectiva eleição, exceto os sócios transitórios e sócios atletas, sendo limitado a 1/3 (um terço), no máximo, a presença no Conselho Deliberativo, de sócios não brasileiros, e a 2/3 (dois terços) a de sócios não contribuintes.

§ 2º - Fica automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, o Conselheiro eleito ou nomeado para cargo de Diretoria, durante a licença enquanto subsistir o impedimento.

§ 3º - O Conselheiro transferido para quadro de sócios remidos, honorários ou beneméritos, perderá o seu mandato se com essa transferência colocar a constituição do Conselho Deliberativo em desacordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º - A substituição dos Conselheiros será feita pelos suplentes na ordem de sua colocação na chapa.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo terminarão sempre seus mandatos no momento de realização da reunião do mesmo Conselho, que apreciará as contas da Diretoria, relativas ao exercício imediatamente anterior, permanecendo, porém, em seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 6º - Da reunião a que se refere o parágrafo anterior, poderão tomar parte os novos membros eleitos para o Conselho Deliberativo; não terão, todavia, direito ao voto.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Eleger a sua mesa composta de Presidente, Vice-Presidente e do Secretário;
- b) - Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Supervisor Geral da Diretoria, assim como o Conselho Fiscal e de Sindicância;
- c) - Julgar anualmente o relatório e as contas da Diretoria;
- d) - Conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- e) - Deliberar a respeito de matérias que atentam diretamente contra a existência da Associação;
- f) - Deliberar com relação a propostas para reformar os Estatutos Sociais, quando expressamente convocado para tal fim, encaminhando as propostas aprovadas para deliberação da Assembleia Geral;
- g) - Rever, em grau de recurso, os atos da Diretoria, depois de ouvida esta;
- h) - Estabelecer, em qualquer tempo, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria, as modalidades de contribuição dos sócios e respectivos montantes.
- i) - Autorizar a Diretoria a praticar atos de gestão que importem em transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos ou obrigações quaisquer que venham onerar os bens da Associação.

§ 1º - Nos limites de suas atribuições, o Conselho Deliberativo deliberará soberanamente.

§ 2º - No caso da letra “i” a aprovação da mesma dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

Artigo 53 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente mediante aviso prévio pela imprensa escrita ou por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de três (3) dias.

a) - Ordinariamente de dois (2) em dois (2) anos, na segunda quinzena de janeiro para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Supervisor Geral da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal e de Sindicância, e todos os anos, também na segunda quinzena de janeiro, para julgar o Relatório e as Contas da Diretoria.

b) - Extraordinariamente, sempre que convocado para qualquer outro fim, nos termos destes Estatutos.

Parágrafo Único - A eleição para Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, Supervisor Geral e para membro do Conselho Fiscal e de Sindicância poderá recair em qualquer sócio titular com exclusão dos Honorários, Atletas e Extra-Numerários Transitórios, tomando os eleitos, posse perante o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 54 - Em primeira (1ª) convocação o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda (2ª), meia hora depois, com número superior ou igual a 1/3 (um terço).

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, o Conselho poderá tratar de qualquer outro assunto desde que haja proposta de um ou mais Conselheiros e concordância da maioria dos presentes, sendo que, nas reuniões extraordinárias, somente poderá ser tratada a matéria objeto da convocação.

§ 2º - Em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser simbólica ou por aclamação, nominal ou secreta; quando se tratar de matéria que diga respeito a questões pessoais, o voto dos Conselheiros será secreto limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

Artigo 55 - O Conselho Deliberativo poderá por sua própria iniciativa, delegar poderes especiais a Comissão de Sócios, disciplinando em cada caso as atribuições das mesmas.

Artigo 56 - A concessão de licenças e a justificação de faltas, bem como, a convocação de suplentes, do Conselho Deliberativo, serão feitas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente, e, este, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social.

Artigo 57 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - Convocar a Assembleia Geral.
 - b) - Convocar o Conselho Deliberativo.
 - c) - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar seu livro de atas e sua correspondência.
 - d) - Rubricar o livro de atas da Diretoria.
 - e) - Em caso de empate, decidir as votações com voto de qualidade.
 - f) - Assumir a administração da Associação no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato de Diretoria.
 - g) - Remeter a todos os Conselheiros em exercício o balanço e a demonstração das contas da receita e despesa e do relatório anual da Diretoria.
 - h) - Representar o Conselho Deliberativo podendo designar qualquer de seus membros para esse fim.
- Artigo 58** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 59 - São atribuições do Secretário:

- a) - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas.
- b) - Redigir e encaminhar toda a correspondência ao Conselho Deliberativo.
- c) - Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato.

Artigo 60 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Secretário, designando-se, em seguida, como Presidente "Ad-Hoc", o Conselheiro mais antigo no quadro social dentre os presentes.

Artigo 61 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 62 - A eleição do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral, far-se-á por maioria simples, dentre as legendas das chapas admitidas à inscrição.

§ 1º - A inscrição de que trata este Artigo será requerida por um número de 100 (cem) sócios quites, no mínimo, com mais de 02 (dois) anos de efetividade social ou mediante requerimento de metade dos componentes efetivos do Conselho Deliberativo, sendo exigida a concordância expressa em carta, dos candidatos indicados, no espaço de tempo marcado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e que deverá situar-se no máximo dentro de 60 (sessenta) dias da data a ser designada para as eleições.

§ 2º - Só será admitida a inscrição de chapa completa, compreendendo todos os cargos de Conselheiros e Suplentes, estes em número correspondente a metade daqueles.

§ 3º - Cada chapa deverá apresentar a respectiva legenda.

§ 4º - Apresentado o requerimento à Secretaria, esta fará a verificação se o mesmo se acha dentro do prazo e se os candidatos indicados são elegíveis e correspondem ao número fixado no aviso baixado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Havendo regularizações a serem feitas, serão concedidas 48 (quarenta e oito) horas para tal, procedendo o seu registro se regularizada, ou, caso contrário, o seu arquivamento.

§ 6º - Os prazos de que trata este artigo contarão da data da afixação dos avisos no quadro próprio da Secretaria se se tratar de simples despacho do Presidente, ou da primeira publicação pela imprensa escrita ou por outros meios de comunicação, nas demais hipóteses.

§ 7º - A Diretoria poderá apresentar chapa com a denominação de “Chapa Oficial”, sendo obrigada a fazê-lo, quando nenhuma outra houver sido inscrita, sendo-lhe, neste caso, concedidos 20 (vinte) dias além do prazo fixado no § 1º, deste artigo.

§ 8º - Uma vez findas as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo fará fixar, no lugar próprio, as chapas inscritas, enquanto a Secretaria providenciará a respectiva impressão, diligenciando no sentido de, no dia das eleições, poder a mesa fornecê-la aos sócios.

§ 9º - O aviso de realização das eleições conterá o número de cargos a serem preenchidos, o prazo para inscrição de chapas, a designação do dia e horário para a votação, que não poderá ser inferior a 03 (três) horas.

§ 10 - Cada sócio votará pela ordem de sua chegada, procedendo da seguinte maneira:

a) – assinará o livro de presença, dirigir-se-á ao Presidente da Mesa ou ao Secretário por este designado, recebendo a cédula rubricada pelo primeiro, contra a entrega da respectiva carteira de identidade social ou documento pessoal de identidade;

b) – dirigir-se-á, a uma das cabines indevassáveis, obrigatoriamente instaladas no recinto, depositando, em seguida, a cédula com o seu voto numa das urnas existentes, recebendo de volta seu documento.

§ 11 - Na hora marcada para o encerramento da votação, o Presidente fará recolher as carteiras de identidade social ou documento pessoal de identidade dos sócios que, achando-se presentes, ainda não puderam votar, chamando-os depois, nominalmente para que o façam.

§ 12 - Somente os sócios que entregarem a sua carteira nas condições previstas no parágrafo anterior, poderão depois disso, ser ainda admitidos a votar.

§ 13 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 63 - Finda a votação, a mesa procederá à contagem das cédulas, para verificar se o número delas corresponde ao de votantes.

§ 1º - Se não houver correspondência entre o número de cédulas e o de votantes e não se decidir, com a concordância da Assembleia, pela hipótese de prosseguimento da apuração, o Presidente, declarando nulas as eleições, designará, no mesmo ato, dia para que outras sejam realizadas.

§ 2º - Declarando válido o escrutínio, passa-se à apuração, contando-se um voto apenas, no caso de haver na sobrecarta mais de uma cédula da mesma legenda, e anulando-se no caso de haver na sobrecarta mais de uma cédula de diferentes legendas.

Artigo 64 - Finda a apuração, serão proclamados eleitos os Conselheiros e Suplentes da chapa vencedora.

Parágrafo Único - Se houver empate, proceder-se-á, com os sócios presentes, a nova eleição entre as chapas empatadas, e se elas obtiverem ainda assim igual votação, será proclamada vitoriosa a oficial, ou, na falta desta, a que houver inscrito em primeiro lugar.

Artigo 65 - A posse do Conselho Deliberativo dar-se-á na segunda quinzena de janeiro, perante o Presidente da Assembleia, logo em seguida, ou, em dia e hora por este designado, até 7 (sete) dias da data das eleições, mediante prévio Edital.

Artigo 66 - Uma vez empossados os Conselheiros, o Presidente da Assembleia procederá a eleição, dentre eles, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - As atas das eleições e da posse do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia e assinadas pelos membros da mesa e escrutinadores, devendo delas constar o número de presentes e o de volantes, bem assim o dos votos alcançados pelos eleitos.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Artigo 68 - A Diretoria será composta de Presidente, dois (2) Vice - Presidentes (1º e 2º), Supervisor Geral, dois (2) Secretários (1º e 2º), dois Tesoureiros (1º e 2º), Diretor Social, Diretor Geral de Esportes e Diretor de Patrimônio, sendo de dois (2) anos o seu mandato, dela não podendo fazer parte sócios que sejam entre si parentes e consanguíneos ou afins até o 3º grau inclusive.

§ 1º – Compete ao Conselho Deliberativo a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes (1º e 2º) e do Supervisor Geral, cabendo ao Presidente da Diretoria nomear os demais Diretores, que não terão o encargo de administradores, podendo ser nomeados e demitidos “ad-nutum”.

§ 2º – A Diretoria compõe-se de associados titulares eleitores, obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com efetividade social há mais de 02 (dois) anos, na data da respectiva eleição, com exceção dos cargos nomeados pelo Presidente da Diretoria, os quais, cumpridos os demais requisitos, também poderão ser preenchidos por dependentes de associados.

Artigo 69 - As decisões da Diretoria, sempre consignadas em atas, serão tomadas pela maioria de seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente no caso de empate.

Parágrafo Único – Quando a votação se referir a questões pessoais, a critério da Diretoria, o voto dos Diretores será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada sem menção das discussões havidas.

Artigo 70 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

a) – Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia antes de 15 (quinze) dias; prazo dentro do qual deve ser convocado o respectivo substituto;

b) – Exercer, cumulativamente, mais de um cargo, devendo optar pelo que lhe convier;

c) – Voltar a exercer cargo da Diretoria antes de decorridos 03 (três) anos de seu desligamento desta, no caso de destituição e ainda quando não cumprir o prazo estabelecido na alínea “a” deste Artigo.

Artigo 71 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Artigo 72 - Compete à Diretoria:

a) – Administrar o Clube de acordo com estes Estatutos, admitindo, demitindo ou licenciando empregados e fixando-lhes os salários, zelando pela moralidade e disciplina dos sócios nas dependências da Associação ou onde esta estiver representada, bem assim, decidindo sobre os planos de todos os Departamentos, cujos Diretores serão perante ela responsáveis;

b) – Deliberar sobre:

1 – Pedidos de licenças de Diretores ou de sócios;

2 – Reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão devida;

3 – Aplicação das penalidades estatutárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;

4 – Admissões, de sócios, com exceção dos Honorários e Beneméritos;

5 – Estabelecimentos de taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;

6 – Cobranças de ingresso aos sócios, até a metade do valor cobrado a não associados, em eventos que exijam investimentos mais elevados;

7 – Modelos de carteira de identidade social a ser, obrigatoriamente, usada pelos sócios e respectivos familiares, ou outros meios de identificação;

8 – Propostas, ao Conselho Deliberativo, de qualquer reforma nos presentes Estatutos;

9 – Elaboração do Regimento Interno da Associação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) - Designar os Membros da Diretoria, que lhe couber, assim como dos Departamentos ou Comissões;

b) - Representar a Associação ativa e passivamente mesmo em juízo, outorgando, se necessário, procuração a advogado;

c) – Assinar, com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria, os diplomas e outros títulos; e, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade e balancetes mensais;

- d)** – Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, bem como os comprovantes da receita e despesa;
- e)** - Resolver os casos urgentes, dando-lhe de sua decisão oportuna ciência aos demais Diretores;
- f)** – Elaborar anualmente o relatório geral das atividades da Associação, instruindo-o com o balanço acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de Sindicância.
- g)** – Conceder convite a não associados, conforme os critérios fixados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.
- h)** – Requerer ao Conselho Deliberativo reconsideração de decisão tomada contra ato da Diretoria, quando esta houver resultado do voto favorável de apenas 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos.
- i)** – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, assim como da Assembleia, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e de Sindicância.

§ 2º - Compete aos Vice-Presidentes, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a)** – Superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Associação, cuja assinatura ficará a seu cargo, publicando, quando necessário, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, fazendo propaganda da Associação e dando aos sócios conhecimentos das deliberações que lhes digam respeito;
- b)** - Praticar os demais atos a seu cargo previstos nestes Estatutos.

§ 4º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)** – Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas da Associação, assinando com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade, mantendo a respectiva escrituração financeira sempre em dia, depositando em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria as importâncias desnecessárias as despesas ordinárias, e dando a Diretoria conhecimento do movimento financeiro mensal;
- b)** – Organizar o balanço anual, para exame pelo Conselho Fiscal e de Sindicância e pelo Conselho Deliberativo;
- c)** – Zelar diretamente pela execução dos contratos, em especial de arrendamento das dependências sociais.

§ 5º - Compete ao Diretor Social:

- a)** – Organizar e superintender diretamente, de acordo com o Presidente e a Diretoria, os jogos de salão, as festas e demais eventos sociais, postos a disposição dos sócios e convidados.
- b)** – Apresentar à Diretoria relatório anual de suas atividades.

§ 6º - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- a)** – Superintender e dirigir, de acordo com o Presidente e a Diretoria, os esportes praticados no Clube, os serviços e pessoal com os mesmos relacionados;
- b)** – Propor à Diretoria a nomeação de Subdiretorias e de Comissões, que entender necessárias no Departamento de Esportes, apresentando os nomes para integrá-las;
- c)** – Designar os sócios que devam participar de treinos e competições, fiscalizando suas atividades;
- d)** – Propor à Diretoria a admissão de técnicos e sócios atletas;
- e)** - Suspender ou excluir de seu Departamento os sócios indisciplinados, dando ciência à Diretoria, para o efeito da aplicação de qualquer outra penalidade;
- f)** - Organizar, submetendo à Diretoria, os programas de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos diretos com outras entidades;
- g)** - Estar a par da legislação relativa aos esportes, zelando pela sua observância;
- h)** - Cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao seu Departamento, comunicando à Diretoria, com indicação dos respectivos responsáveis, se houver, as avarias neles verificados;
- i)** - Observar rigorosamente as determinações da Diretoria, fundadas nas leis, ordens de autoridade ou conveniência da própria Associação, especialmente a respeito da participação de menores em treinos ou torneios;
- j)** - Apresentar à Diretoria, além de relatórios anuais de suas atividades, o de cada competição realizada e cuja chefia sempre lhe competirá diretamente.

§ 7º - Compete ao Diretor do Patrimônio zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação, procedendo-se seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado e comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa que se verificar.

§ 8º - Compete ao Supervisor Geral, administrar o clube em conjunto com o Presidente, estando a seu cargo a administração de uso do Ginásio de Esportes e demais dependências sociais.

Artigo 73 - O Presidente, o 1º Secretário e o 1º tesoureiro serão substituídos respectivamente pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Secretário e pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 74 - Havendo outros impedimentos as substituições serão feitas pelos Diretores, na ordem de sua citação nestes Estatutos devendo todos eles, em qualquer caso, prestar à Diretoria todo auxílio compatível com a sua condição.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL E DE SINDICÂNCIA

Artigo 75 - O Conselho Fiscal e de Sindicância será composto de cinco membros efetivos associados há mais de 02 (dois) anos, com mandato de 02 (dois) anos e cinco suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Parágrafo Único - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro da Diretoria e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Econômico-Financeiros.

Artigo 76 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, dentre seus membros efetivos, na primeira reunião que realizar após sua eleição.

Artigo 77 - Compete ao Conselho Fiscal e de Sindicância:

§ 1º - Examinar periodicamente, os balancetes mensais da Tesouraria, opinando sobre as contas apresentadas.

§ 2º - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria.

§ 3º - Examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas no caso de renúncia.

§ 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal e de Sindicância poderá examinar quaisquer livros e papéis da Associação, solicitando a qualquer Diretor os esclarecimentos que entender necessários.

§ 5º - Competirá, ainda, ao Conselho Fiscal e de Sindicância, por deliberação do Conselho Deliberativo ou requisição da Diretoria, dar parecer sobre a apresentação de quotas relacionadas com atividades especiais da Associação.

§ 6º - Dar parecer às propostas de sócios e outras sindicâncias.

§ 7º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento.

Artigo 78 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e nas épocas previstas para elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 79 - As atas dos trabalhos e os pareceres, serão lavrados pelo Secretário do Conselho em livros próprios.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

§ 2º - O Conselho Fiscal somente deliberará na presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO SOCIAL – RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 80 - O Patrimônio da Associação constitui-se de:

a) - Bens imóveis, móveis e dinheiro disponível;

I - Os bens imóveis, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros, mediante autorização do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do presente Estatuto, excetuados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

II - Qualquer proposta nesse sentido, deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e a venda será deliberada em reunião do Conselho Deliberativo, convocada para esse fim exclusivo.

III - Os troféus conquistados nas disputas esportivas não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de alienação ou garantias, a qualquer título.

b) - Do fundo de reserva constituído pela taxa de 5% (cinco por cento) da renda bruta anual.

c) - De títulos das séries “TR”, “TC” e “TF”.

Parágrafo Único – A Diretoria somente poderá aplicar qualquer importância do fundo de reserva mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 81 - Constituem receitas da Associação:

a) - As taxas de manutenção para custeio;

b) - Taxas de cursos e de expedientes;

c) - Taxas de obras;

d) – Renda de jogos;

e) - Renda dos imóveis que possuí, dos serviços internos e subvenções;

f) - Arrecadações dos Departamentos Sociais e Esportes;

g) - Receitas financeiras;

h) - Receitas provenientes de publicidade, patrocínio, licenciamento de nome e marcas;

i) - Doações.

Artigo 82 - Constitui despesas da Associação tudo aquilo que for necessário para a realização de seus fins.

Artigo 83 - Sempre que em um trimestre a receita não cobrir as despesas, a Diretoria obriga-se a levar este fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

§ 1º - A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação serão feitos por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade e da Legislação do Imposto de Renda, de forma tal que se possam apurar as receitas e as despesas de cada departamento.

§ 2º - As negociações e contratações deverão ser sempre avaliadas pelos departamentos competentes.

§ 3º - Aluguéis e concessões deverão ser efetivadas pela Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Observadas as exceções previstas neste estatuto, os associados pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção que será reajustada, quando necessário, pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os associados, a critério da Diretoria e "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou, a compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural ou recreativo.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS E CONVOCAÇÕES ELETRÔNICAS

Artigo 84 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, assim como as reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocadas na forma disposta neste Estatuto, sendo também considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, como e-mail, além de aplicativos para envio de mensagens e similares, disponibilizados pelo associado, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Artigo 85 – A convocação feita por meios eletrônicos, somente terá eficácia com a comprovação de envio do edital para os associados ou membros do Conselho, conforme o caso, não sendo válida quando não houver meios de comprovação.

Artigo 86 – As Assembleias, assim como as reuniões do Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Sindicância, poderão ser realizadas em ambiente virtual, por meios eletrônicos ou digitais, utilizando sistema ou plataforma digital que atenda aos requisitos legais e estatutários, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos participantes, sendo que estas poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurando-se a

identificação do participante e a segurança do voto, produzindo, presenciais ou virtuais, todos os efeitos legais.

Artigo 87 – As assembleias ou reuniões realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e ou sugestões de todos os participantes, assim como a discussão e votação dos assuntos em pauta, podendo tanto a discussão como o voto serem por meio de dispositivos eletrônicos.

Artigo 88 – O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, realizada em meio digital.

Artigo 89 – Para fins de comprovação de participação nas assembleias ou reuniões, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem de forma clara o acesso ao sistema, durante a realização das assembleias, ou ainda por meio de assinatura em livro próprio, como também por declaração assinada pela Presidência da assembleia ou reunião.

Artigo 90 – As atas deverão atender todos os requisitos legais inclusive para fins de registro em estabelecimento cartorário, quando necessário.

Artigo 91 – O disposto neste Capítulo entra imediatamente em vigor após regulamentação aprovada e expedida pelo Conselho Deliberativo, por deliberação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - Os membros de quaisquer dos órgãos da Associação, não serão remunerados, por qualquer título ou forma, sendo que os trabalhos de rotina e de simples gestão poderão ser realizados por profissionais contratados sob vínculo empregatício, que agirão de acordo com o Estatuto Social, regulamentos internos e resoluções expressas da Diretoria.

Artigo 93 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 94 - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o levantamento do balanço geral e inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo 95 - Para efeito estatutário, são considerados sócios quites os que forem portadores do recibo do mês em curso.

Artigo 96 - A Associação poderá manter intercâmbio desportivo, social e educacional com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, observada sempre a reciprocidade.

Artigo 97 - A Diretoria fica autorizada a proceder a uma revisão nas fichas de sócios para apurar a real dependência econômica dos sócios dependentes.

Artigo 98 - A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, quando motivos superiores impedirem que ela preencha as finalidades apontadas neste Estatuto.

Artigo 99 - No caso de dissolução a proposta será, necessariamente, aprovada pela Assembleia Geral e resolvida a dissolução, seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas, compromissos financeiros e tributários, trabalhistas, respeitados os contratos e obrigações assumidas, e as frações referidas no § 1º, do artigo 5º, será destinado à entidade de fins não econômicos designada nos estatutos, ou, omissa esta, por deliberação da Assembleia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - Por cláusula dos estatutos ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a Associação tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - Caberá ao Conselho Fiscal assistido por uma Comissão de membros do Conselho Deliberativo para esse fim designada pelo seu Presidente, proceder o balanço final de liquidação.

Artigo 100 - A porcentagem de 5% (cinco) por cento da renda bruta anual, de acordo com o disposto na letra “b” do artigo 80 constituirá o fundo de reserva da Associação, somente será descontada quando completamente solvidos os compromissos do Clube, na gestão.

Artigo 101 - As mensalidades das taxas, tanto permanentes como as provisórias, correspondentes à formação do Fundo Social do Clube, deverão ser pagas pontualmente, havendo a tolerância de 02 (dois) meses, com fundamento em motivo justificado, aplicando-se multa e juros.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 02 (dois) meses referidos neste artigo, considerar-se-á vencido o restante das prestações e estas no caso de não resgatadas dentro do prazo fixado neste Estatuto caducarão, perdendo o sócio todo e qualquer direito, podendo ser eliminado, revertendo em benefício do fundo social o que houver pago.

Artigo 102 - Os valores dos diversos títulos e mensalidades da Associação, propostos pela Diretoria, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 103 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado na parte referente ao Fundo Social – Seção I – Capítulo I – por proposta da Diretoria, ou no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ou ainda, de 300 (trezentos) sócios com mais de 05 (cinco) anos de efetividade sociais.

§ 1º - Verificada a necessidade da reforma ou alteração do Estatuto, será apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo, a respectiva proposta fundamentada.

§ 2º - O Conselho Deliberativo apreciará a proposta e, desde que a aprove, designará uma comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro do prazo determinado.

§ 3º - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social pelo Conselho Deliberativo, será convocada Assembleia Geral para votação e, se aprovada, incorporada ao texto original.

§ 4º - Para deliberação a respeito da reforma a que se refere este artigo, é exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Artigo 104 - A reeleição é sempre permitida para todos os cargos eletivos.

Artigo 105 - No caso da falta do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, assume a Presidência do Clube, até que seja convocada nova eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 106 - As eleições dos órgãos diretivos se processarão na forma do presente Estatuto e de acordo com as disposições estabelecidas em Regimento.

Artigo 107 - A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos Associados a qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos em suas dependências, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para tal fim.

Artigo 108 - Ressalvadas as disposições legais em vigor, os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando este os princípios gerais de direito e os usos e costumes.

Parágrafo Único - Em caráter de urgência, poderá decidir a Diretoria eventual omissão, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 109 - A Diretoria deverá providenciar imediatamente após a aprovação destes Estatutos, a impressão do mesmo e dos títulos a que se refere, de acordo com os requisitos fixados.

Artigo 110 - A aprovação deste Estatuto não prejudicará direitos adquiridos, especialmente aqueles relativos a Títulos adquiridos sob condições diversas das estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 111 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em 03/07/1966 com as alterações aprovadas em 12/08/1971, 17/11/1981, 25/09/1992, 29/07/1998, 19/12/2006 e 19/07/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Batatais, 19 de julho de 2021.